PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 560/95

Capela, 26 de dezembro de 1995.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições Legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 393/95 de 04/10/95, que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1996, esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesas para o referido exercício financeiro e determina providências no tocantes a gestão do orçamento anual.

CAPÍTULO I - DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA.

Art. 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1996, discriminado nos artigos 3º e 4º integrantes desta Lei que Estima em R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor durante o referido exercício financeiro e em consonância com a legislação pertinente.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada de acordo com o seguinte desdobramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

RECEITAS CORRENTES.....	R$	2.567.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R$	57.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R$	1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R$	5.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	R$	5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R$	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R$	2.484.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R$	14.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R$	1.433.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R$	120.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS.....	R$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R$	1.262.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R$	1.000,00
RECEITA TOTAL.....	R$	4.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada mediante discriminação do Programa de Trabalho e por Órgão Gestor, Programa, Subprograma, Projeto e/ou Atividade e Categoria Econômica, distribuida de acordo com o Anexo 1º, que integra esta Lei.

1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 1996, função, Programa, Subprograma, Projeto e Atividades para dar cumprimento à Legislação Federal ou Estadual sobre a matéria e respectivos créditos adicionais.

2º - Os valores fixados para programação de Trabalho de que trata o parágrafo anterior, atenderá às determinações preceituadas pelo Governo Federal e/ou Estadual respeitadas as disponibilidades financeiras do Município.

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone (082) 287-1159 / 287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - CGC 12.333.753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPÍTULO II - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

SUPREMIDO O ARTIGO 5º E SEUS PARÁGRAFOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 80%(oitenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

§ 1º - Para atender as disposições emanadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 1996 fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais nos termos regulamentados na referida Lei:

§ 2º - No cálculo do limite fixado no capibulo deste artigo não devem ser incluídos os créditos especiais abertos com autorização do Legislativo, bem como os créditos extraordinários cuja abertura obedece à legislação especifica.

CAPÍTULO III - DAS DISPODIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 1996, divulgará por Unidade Gestora que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da Despesa, especificando cada categoria de Programação, a Natureza da Despesa em seus quatro níveis, quais sejam, a Categoria Econômica, o Grupo de Despesas, a Modernidade de Aplicação e o Elemento de Despesa.

Parágrafo Único - Até trinta dias após a sanção desta Lei, o Poder Legislativo, mediante resolução do Presidente, encaminhará ao Poder Executivo, exclusivamente para inclusão e totalização junto ao Orçamento Anual do Município os quadros de detalhamento da despesa referentes à Câmara Municipal nos termos detalhados no caput deste artigo.

Art. 7º - De acordo com a Legislação Federal em vigor serão excluidos para cálculo da remuneração dos vereadores as receitas extraordinárias, as provinientes de operações de créditos, alienações de bens, convênios e quaisquer receita com destinação especifica.

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone (082) 287-1159 / 287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - CGC 12.333.753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 8º - Ao Poder Executivo competirá estabelecer normas para realização da Despesa, inclusive a' programação financeira do sesembolso para o exercício ' de 1.996, onde serão fixadas as medidas necessárias a ' manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da ' Receita.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, 26 de dezembro de 1995.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS
PREFEITO

EGLAY LISBOA MOREIRA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e registrado às fls.....do livro competente.

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone (082) 287-1159 / 287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - CGC 12.333.753/0001-06